

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Programa de Pós-Graduação Ensino em Ciências da Saúde

EDNA DINIZ DOS SANTOS

**Rede de Atenção às Crianças com Transtorno do Espectro Autista
no Município de Cubatão/SP.**

Produto Final da Dissertação: Apresentado à
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP para
obtenção do título de Mestre do Programa de Pós-
Graduação em Ciências da Saúde da Universidade
Federal de São Paulo.

São Paulo

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Programa de Pós-Graduação Ensino em Ciências da Saúde

EDNA DINIZ DOS SANTOS

**Rede de Atenção às Crianças com Transtorno do Espectro Autista
no Município de Cubatão/SP.**

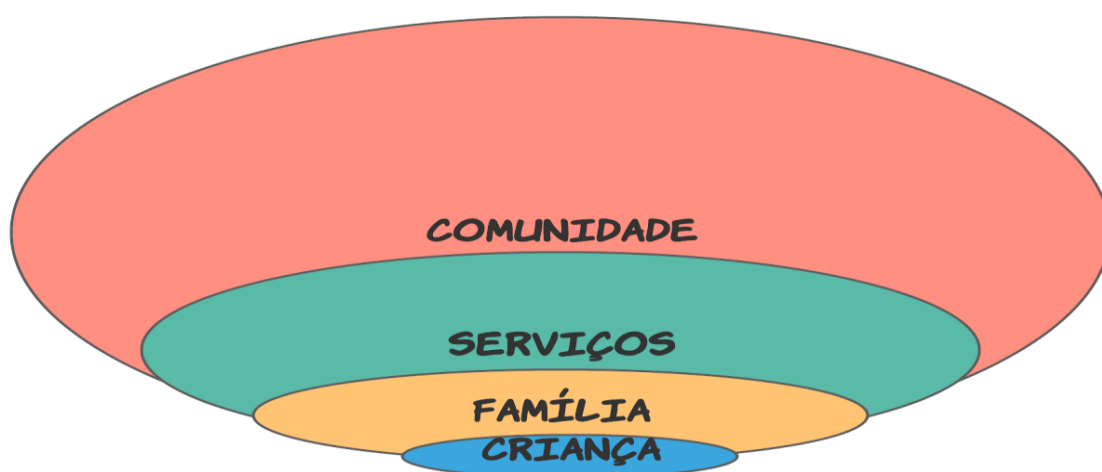
Produto Final da Dissertação: Apresentado à
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP para
obtenção do título de Mestre do Programa de Pós-
Graduação em Ciências da Saúde da Universidade
Federal de São Paulo.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Leme de Oliveira
Borba

São Paulo

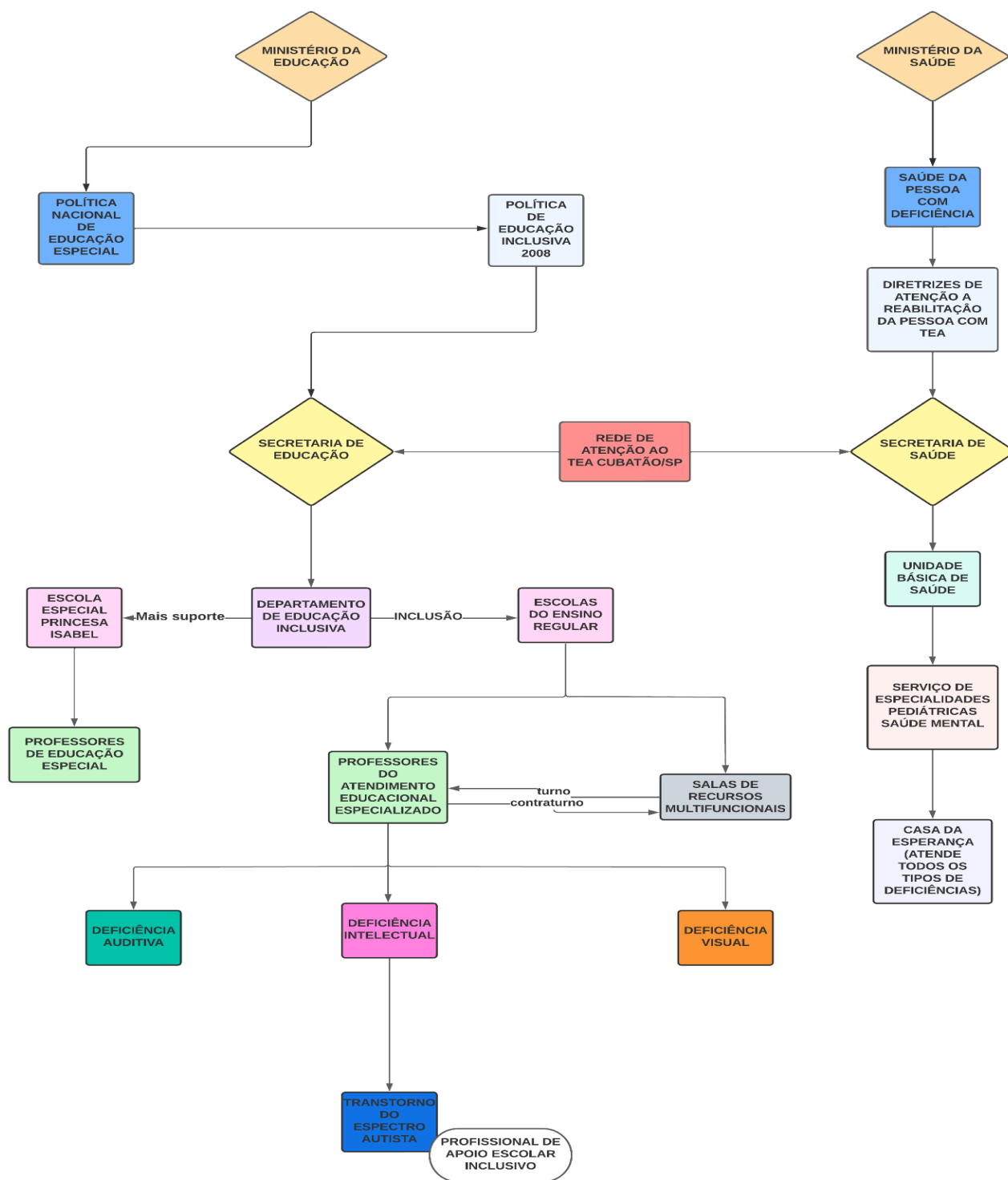
2022

O produto apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo consiste na proposta para o desenvolvimento de estratégias de intervenções colaborativas através da rede de atenção, realocando o Atendimento Educacional Especializado a esta rede, visando a responder de forma mais efetiva às necessidades que demandam as crianças do ensino fundamental I com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cubatão/SP.



Fonte: Elaborado pela autora com base na análise de dados

Com base na pesquisa em *Rede de Atenção às Crianças com TEA no município de Cubatão - SP*, após a análise dos dados apresentados concluímos que os serviços não dialogam durante o processo de diagnóstico e intervenção das crianças, nem mesmo asseguram o direito à intervenção precoce na primeiríssima infância. Tendo em vista também muitos casos de alunos que apresentam comportamentos difíceis de ser controlados pelos professores no ambiente escolar por se tratar da necessidade de suporte substancial ou bastante substancial, propomos a criação de um modelo de parceria entre as secretarias de educação, saúde e, quando necessário, da assistência social.



Elaborado pela autora: fluxograma da Rede Municipal de Cubatão

Este fluxograma apresentado na dissertação do programa de mestrado nos mostra o funcionamento da Rede de atenção da educação e saúde:

Considerando o Art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a Constituição Federal, no Art. 208, parágrafo III, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 54, parágrafo III, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando a Convenção da Guatemala, Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 7º, a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Considerando o Art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e

adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Considerando o Art. 4, parágrafo III, da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando a Constituição Federal no Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o Decreto nº 3.956/2001 que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Considerando o Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando a Resolução nº 04, de 02/10/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Considerando a Nota Técnica 11/2010 que fornece orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

Considerando casos de suspeita no ambiente escolar, a observação de comportamentos atípicos, repetitivos e estereotipados, como instrumento de rastreamento.

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a Declaração de Incheon - Educação 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e à Educação ao Longo da Vida para Todos.

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde, na articulação e acompanhamento do desenvolvimento infantil por equipes de saúde e educação.

PROPOSTA

O presente documento sugere a participação dos professores do Atendimento Educacional Especializado juntamente com o setor de Orientação Educacional das escolas nas reuniões com a equipe multiprofissional, proposto nas Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Ministério da Saúde. Consiste na organização intersetorial para promover ações que possam articular movimentos para a qualificação dos serviços da Rede de Atenção, garantindo condições de desenvolvimento das crianças com necessidade de maior suporte, matriculadas na Rede Municipal de Educação com diagnóstico de TEA, como também dos serviços de avaliação em casos observados tardiamente, articulando ações coordenadas das Secretarias de Educação, da Saúde e da Promoção Social, com envolvimento das famílias e da sociedade.

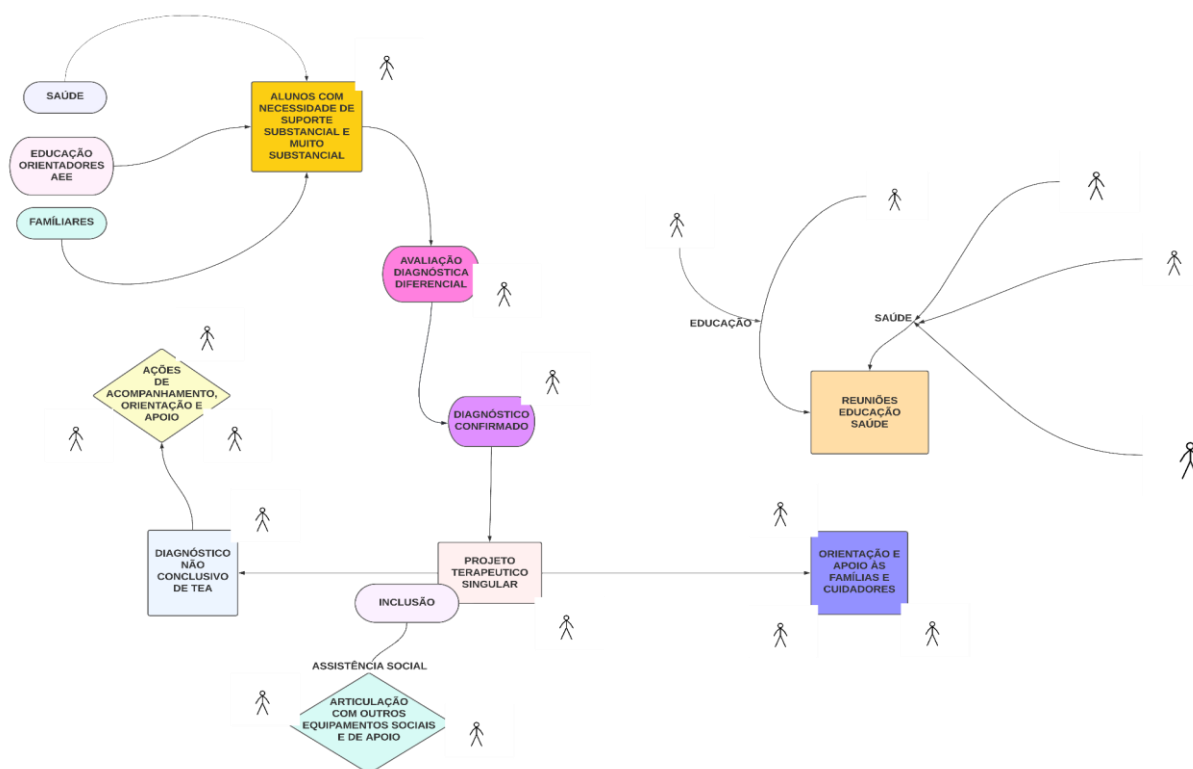


Imagem elaborada pela autora: equipe multiprofissional

ÂMBITO

A participação dos professores especializados traz a garantia de direitos à inclusão nas escolas, promovendo o desenvolvimento integral dessas crianças não diagnosticadas na primeiríssima infância ou com necessidade de maior nível de suporte durante o ensino fundamental I, por meio de ações conjuntas com setores que ofertam o atendimento na municipalidade.

DEFINIÇÕES

- Atendimento de Intervenção: O conjunto de medidas de apoio integrado à criança e a família, incluindo ações de natureza de promoção e prevenção, no âmbito da educação, da saúde e da assistência social;
- Atendimento aos alunos do Ensino Fundamental I (com laudo ou através da Nota Técnica 04) atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais pelo Atendimento Educacional Especializado;
- De acordo com o *DSM-V* (2014) que utiliza como critérios de diagnóstico para o TEA a tríade “*Comunicação social, comportamentos estereotipados e repetitivos, interesses restritos*”. E são classificados em três níveis: nível 1, *necessita suporte*; nível 2, *necessita suporte substancial*; nível 3, *necessita suporte muito substancial*.

OBJETIVOS

- a) Assegurar às crianças do ensino fundamental I, matriculadas na rede pública a proteção dos direitos e desenvolvimento das suas capacidades;
- b) Intervenção interprofissional no âmbito da intersetorialidade propondo ações que possam melhorar as condições de aprendizagem e desenvolvimento;
- c) Apoiar as famílias no acesso aos recursos ofertados no município;

- d) Articulação entre os profissionais da Educação, da Saúde e da Assistência Social em mecanismos de suporte, avaliação e práticas baseadas em evidências científicas.

EQUIPE INTERPROFISSIONAL DE INTERVENÇÃO

Compete aos professores do Atendimento Educacional Especializado:

- a) Identificar e avaliar pedagogicamente os alunos com possível diagnóstico de TEA;
- b) Articular ações com os docentes e equipes gestoras do Ensino Fundamental I e com os demais serviços da Secretaria da Educação;
- c) Participar das reuniões junto ao Serviço de Orientação Escolar, NASF, Serviço de Especialidades Pediátricas e Casa da Esperança, acompanhando as crianças e famílias que requerem avaliação periódica, devido à necessidade decorrente ao nível de suporte substancial e muito substancial dos alunos;
- d) Identificar necessidades e discutir junto às equipes recursos das comunidades da sua área de intervenção, promovendo redes formais e informais de apoio.



Imagem elaborada pela autora: família como pilar na construção das redes de apoio, no processo de avaliação e intervenção.

INTERSETORIALIDADE

Desenvolver ações que possibilitem o desenvolvimento integral dos alunos com TEA no município, por meio da construção de Planos de Atendimento Individualizados coesos com as necessidades de cada criança, discutidos em equipe e dentro da perspectiva escolar, familiar e social.

- a) identificação dos recursos e necessidades de cada criança e das famílias;
- b) identificação dos apoios a prestar;
- c) identificação do início da execução da proposta de intervenção e do tempo necessário de duração para levantamento dos resultados e novas ações;
- d) instrumentos que permitam acompanhar o processo de intervenção e coleta dos dados;
- e) articulação dos Planos de Ação, Educação e Saúde por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e ações de articulação dos cuidados nas escolas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e Proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acessada em 09/10/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala, 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>> Acessada em 09/10/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto nº 6.949/09 - **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acessada em 01/05/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Marcos Político-Legais da Educação Especial. Na perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes>> Acessada em 10/10/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. NOTA TÉCNICA nº11/2010 - **Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica-n112010&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192> Acessada em 04/05/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. NOTA TÉCNICA nº24/2013: **Orientação aos Sistemas de Ensino para a Implementação da Lei nº 12.764/2012**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=13287-nt24-sistem-lei 12764-2012 & Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei%2012764-2012&Itemid=30192)> Acessada em 10/10/2018.

BRASIL. LEI nº 13005/2014 - **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acessada em 04/05/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. NOTA TÉCNICA nº 15/2015 - **Avaliação técnica do indicador relativa ao cumprimento da Meta 4 prevista no Plano Nacional de Educação (PNE)**, instituído pela Lei nº 13005/2014. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=17237-secadi-documento-subsidiário-2015 & Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192)> Acessada em: 01/05/2019.

UNESCO. **Declaração de Incheon**.< Educação 2030 no Brasil (unesco.org)> Acesso em 08/08/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia prático de matriciamento em saúde mental** / Dulce Helena Chiaverini (Org.) [et al.]. [Brasília, DF]: Ministério da Saúde: Centro de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva, 2011. 236 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da Pessoa com Deficiência** — Português (Brasil) (www.gov.br) Acesso em 25/09/2021>